

CONTRATO Nº 125/2017 – PMM PREGÃO PRESENCIAL Nº 134/2016 – PMM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 188/2016 PROCESSO Nº 252/2016 - PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito

público interno, inscrito no **CNPJ N.º 76.017.466/0001-61**, com sede à Rua Elias Abrahão, n.º 22, Centro, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Ruy Hauer Reichert, portador do RG n.º 795.304-6 e CPF n.º 354.262.099-87, e

CONTRATADA: G.M. AUTO POSTO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ Nº 75.165.613/0001-

88, com sede à Avenida Juscelino K. de Oliveira, nº 1015, Centro, na cidade de Matinhos, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. Mario Antônio Gonçalves da Costa, portador do

RG nº 115561-7 e CPF sob nº 254.894.109-49, à saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto deste Contrato é a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS**, conforme especificações abaixo, que a CONTRATADA se declara em condições de fornecer em estreita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo **PREGÃO PRESENCIAL Nº 134/2016 - PMM**, devidamente ratificada pela **CONTRATANTE**.

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
			COTA EXCLUSIVA		
1	300	L	Álcool comum (Etanol).	R\$ 2,98	R\$ 894,00
				Total	R\$ 894,00
			COTA PRINCIPAL (75%)		
5	13.100	L	Gasolina comum.	R\$ 4,14	R\$ 54.234,00
6	11.400	L	Óleo Diesel comum.	R\$ 3,18	R\$ 36.252,00
7	32.450	L	Óleo diesel tipo S/10 em conformidade com a resolução ANP 31/2009.	R\$ 3,24	R\$ 105.138,00
				Total	R\$ 195.624,00
				Total Geral	R\$ 196.518,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor global é de R\$ 196.518,00 (cento e noventa e seis mil quinhentos e dezoito reais).



CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da **CONTRATADA** perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- **b)** esclarecer à **CONTRATADA** toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação à execução do objeto;
- c) manter, sempre por escrito com a **CONTRATADA**, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) fornecimento do objeto, de acordo com as especificações do Edital do Pregão Presencial nº 134/2016 PMM;
- **b)** responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo, insumos, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- **c)** responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- **e)** assumir total responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do serviço contratado, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) manter, sempre por escrito com o **CONTRATANTE**, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 134/2016 PMM, durante a vigência do Contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente ao presente Contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação do respectivo processo pelo órgão competente, mediante apresentação da competente nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos do INSS e FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta bancária da **CONTRATADA**, devendo a mesma protocolar o requerimento, juntando cópia da Nota de Empenho e a Nota Fiscal, preenchida sem rasuras e devidamente certificada pelo Órgão Competente, de que o objeto foi fornecido conforme o contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas deste Contrato correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária:

Secretaria: 03 Procuradoria Geral do Município



Unidade:	03.01 Gabinete	do Procurador Municipal			
Funcional	02.062.0103.2007				
Programática:					
Projeto/Atividade:	Manutenção das Atividades da Procuradoria				
Reduzido: 156	Categoria Econômica:	33.90.30.00.00	Material de Consumo		
Desdobramento Reduzido	157	33.90.30.01.01	Álcool comum		
	158	33.90.30,01.02	Gasolina		
Fonte de Recurso:	000	Reserva nº 3959	R\$ 1.954,00		
Secretaria:	04 Secretaria Municipal de Administração				
Unidade:	04.01 Gabinete do Secretário				
Funcional Programática:	04.122.0102.2010				
Projeto/Atividade:	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração				
Reduzido: 298	Categoria Econômica:	33.90.30.00.00	Material de Consumo		
Desdobramento Reduzido	299	33.90.30.01.01	Etanol		
	300	33.90.30.01.02	Gasolina		
Fonte de Recurso:	000	Reserva nº 3960	R\$ 1.954.00		
Secretaria:	05 Secretaria M	unicipal de Finanças			
Unidade:	05.01 Gabinete do Secretário				
Funcional Programática:	04.123.0102.2011000				
Projeto/Atividade:	Manutenção das	Atividades da Secretaria de F			
Reduzido: 400	Categoria Econômica:	33.90.30.00.00	Material de Consumo		
Desdobramento Reduzido	401	33.90.30.01.02	Gasolina		
	402	33.90.30.01.03	Diesel		
Fonte de Recurso:	000	Reserva nº 3963	R\$ 1.950,00		
Secretaria:	07 Secretaria Municipal de Assistência Social				
Unidade:		nicipal de Assistência Social			
Funcional Programática:	08.243.0105.20				
Projeto/Atividade:	Manutenção do Programa de Erradicação Infantil – PETI				
Reduzido: 721	Categoria Econômica:	33.90.30.00.00	Material de Consumo		
Desdobramento Reduzido	5200	33.90.30.01.02	Gasolina		
	4143	33.90.30.01.03	Diesel		
Fonte de Recurso:	000	Reserva nº 3965	R\$ 3.768,00		
Secretaria:	08 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte				
Unidade:	08.01 Gabinete do Secretário				
Funcional Programática:	12.361.0108.2024				
Projeto/Atividade:	Manutenção da	Secretaria de Educação			



Reduzido: 1409	Categoria Econômica:	33.90.30.00.00	Material de Consumo		
Desdobramento	1411	33.90.30.01.02	Gasolina		
Reduzido					
Fonte de	104	Reserva nº 3968	R\$ 7.452,00		
Recurso:					
Unidade:	08.02 Coordenação Geral do Ensino Fundamental				
Funcional	12.361.0108.2028				
Programática:					
Projeto/Atividade:	Manutenção do	Transporte Escolar			
Reduzido: 1596	Categoria	33.90.30.00.00	Material de Consumo		
	Econômica:				
Desdobramento	1598	33.90.30.01.03	Diesel		
Reduzido					
Fonte de	104	Reserva nº 3969	R\$ 70.920,00		
Recurso:					

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, constante no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda deste instrumento será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total da parcela correspondente, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% (dois por cento) do valor proposto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos indicados no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE



Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado nos periódicos Atos Oficiais do Município, pelo **CONTRATANTE**, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1°, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Matinhos para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Matinhos, 01 de novembro de 2017.

MUNICÍPIO DE MATINHOS

Ruy Hauer Reichert CPF n° 354.262.099-87 Prefeito Municipal CONTRATANTE

G.M. AUTO POSTO EIRELI - EPP

Mario Antônio Gonçalves da Costa CPF nº 254.894.109-49 Representante Legal **Detentora do Contrato**

restemunnas:		
CPF:	CPF:	